



Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 07/06/2019

( 710 ) 2ª votação

[Assinatura]  
Assinatura

**Projeto de Lei nº 002/2019**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

**APROVADO**

Em 06/06/2019

( 710 ) 1ª votação

[Assinatura]  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Ouvidorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, e Infraestrutura e Desenvolvimento Humano do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as Ouvidorias no âmbito do Município de Lagoa da Confusão/TO, especificamente nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Infraestrutura e Desenvolvimento Humano, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º.** Compete à Ouvidoria do Município:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Assinatura]



II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A denúncia anônima é aceita e processada, entretanto não se constitui prova suficiente para abrigar investigação.

**Art. 4º.** A criação destas Ouvidorias tem por finalidade proporcionar aos cidadãos beneficiários do sistema de saúde municipal um canal de comunicação com o Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam na prestação do serviço de saúde pela Administração no dia-a-dia dos munícipes.

**Art. 5º** No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cidadão tem acesso aos órgãos centrais, diretorias e escolas e manifestam suas críticas, reclamações, sugestões, elogios da população e usuários aos serviços prestados.

*[Handwritten signature]*



**Art. 6º** No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Humano, o cidadão terá acesso ao atendimento das demandas da comunidade, como na apresentação, elaboração e sugestões de projetos, acompanhamento de processos licitatórios, e na fiscalização de obras.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de junho de 2019.

*Raíza Rodrigues Borges Guimarães*

**Raíza Rodrigues Borges Guimarães Carvalho**  
Vereadora

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 06/06/2019  
( 710 ) 1ª votação  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 07/06/2019  
( 710 ) 2ª votação  
*[Assinatura]*  
Assinatura



## JUSTIFICATIVA

Considerando que o principal objetivo da implantação destas Ouvidorias no âmbito desta Municipalidade é o de receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos munícipes/usuários e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes para o devido atendimento, e prestar o adequado retorno ao interessado.

Considerando que Ouvidoria é canal de comunicação direta entre o cidadão e a Administração Pública, e funciona como um instrumento de aperfeiçoamento do controle social, possibilitando a sociedade manifestar suas necessidades e fornecer informações para a melhoria do serviço público.

Considerando que a população mais carente certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas.

Com efeito, o direito acima referido possibilita o acesso dos cidadãos à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da sociedade.

Nessa esteira, nota-se, que é expressamente previsto em na Constituição Federal a criação destas Ouvidoras, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços

*DCJ*



de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões em 05 de junho de 2019.

**Raíza Rodrigues Borges Guimarães Carvalho**  
Vereadora



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer Conjunto: N° 008 e 008/2019**

**Matéria: Projeto de Lei N° 002/2019**

**Assunto: “Dispõe sobre a criação de ouvidorias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Infraestrutura e Desenvolvimento Humano do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências”.**

**Interessado: Poder Legislativo Municipal**

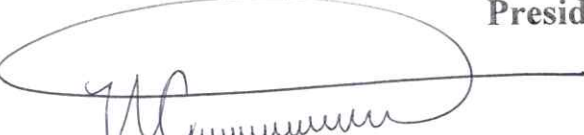
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

**É O PARECER:**

Sala das sessões, aos 06 dias do mês Junho de 2019.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
**APROVADO**  
Em 06/06/2019  
( 7/10 ) - única votação  
Assinatura


  
**Raíza Rodrigues Borges Guimarães**  
Presidente- CFOTC

  
**Welice Cardoso da Costa**  
Secretário – CFOTC

  
**Jonismar dos Santos Aguiar**  
Relator– CFOTC

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Presidente- CLJRF

**Rogério Lino Mota**  
Secretário – CLJRF

  
**Geianny de Souza Sá**  
Relatora– CLJRF

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP:  
77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444